



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 8.682 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2025 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de abril de 2025.

Artigo 2º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª	15/04/2025
2ª	15/05/2025
3ª	16/06/2025
4ª	15/07/2025
5ª	15/08/2025
6ª	15/09/2025

Artigo 3º – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º – Fica estipulada para o dia 28 de março de 2025 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

Artigo 5º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	28/03/2025
2ª	27/06/2025
3ª	26/09/2025
4ª	29/12/2025

Artigo 6ª – Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 28 de março de 2025, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º – Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2025, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	28/02/2025
2ª	28/03/2025
3ª	28/04/2025
4ª	28/05/2025
5ª	27/06/2025
6ª	28/07/2025
7ª	29/08/2025
8ª	29/09/2025
9ª	29/10/2025
10ª	28/11/2025
11ª	29/12/2025
12ª	29/01/2026

Artigo 8º – A Planta Genérica de Valores do metro quadrado do terreno e das construções fica atualizada monetariamente em 4,76% para o exercício de 2025, equivalente a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida entre os meses de dezembro de 2023 e novembro de 2024, de acordo com o artigo 5º da Lei de 2.879/97.

Artigo 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 19 de dezembro de 2025.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de dezembro de 2024**
Página **18 e 19** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1614